



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 006/2015

Estabelece adequações da legislação municipal relativa aos Benefícios Eventuais previsto na Lei nº 394/2010 e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica alterado do Artigo 6º da Lei nº 394/2010 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

- I- *Os bens de consumo consistem em um Kit composto pelos seguintes itens: 01 – Macacão; 01 - Banheira plástica infantil; 01 - Casaquinho de lã antialérgica; 01 – Cobertor; 12 - Fralda descartável; 10 - Fraldas de pano; 03 - Paninho de Boca; 02 - Pares de Meias; 01 - Pijama completo; 01 - Sabonete hipoalérgico; 02 – Pares de Sapatinho de Lã; 01 - Shampoo de amêndoas; 06 – Metros tecido flanelado; 01 - Toalha de Banho; 01 - Toquinha de Lã, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.*
- II- ...
- III- *O requerimento do benefício de natalidade deve ser solicitado, no mínimo 30 dias antes e no máximo uma semana depois do nascimento do bebê, em unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – com uma profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho regional de Serviço Social – CRES –PR.*
- IV- *Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:*
- a)...
- b) *No ato da solicitação do benefício, a(o) requerente deverá ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Portanto deverá apresentar todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família e comprovantes de renda e de residência (salvo quem já possuir cadastro único atualizado)*
- c) *A (o) requerente deverá apresentar carteira de gestante com as consultas em dia.*

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 01.06.2015
H*

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste -
PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de
dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 006/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 006/2015 que dispõe sobre **adequações da legislação municipal relativa aos Benefícios Eventuais previsto na Lei nº 394/2010 e dá outras providencias.**

Tal alteração faz-se necessário tendo em vista que os valores previstos inicialmente na legislação municipal não são suficientes para cobrir as despesas com aquisição dos produtos necessários ao atendimento das crianças, bem como tem produtos que hoje não são mais usados e precisam ser trocados e ampliados para atender as necessidades atuais.

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra,

São Jorge D'Oeste, 27 de abril de 2015.

Atenciosamente,

**Gilmar Paixão
Prefeito**



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 115/2015

São Jorge D'Oeste, 18 de maio de 2015.

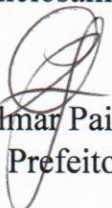
À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO LORENZONI
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Substituição do Projeto de Lei nº 006/2015

Senhor Presidente,

1. Vimos através deste solicitar a substituição do projeto de Lei nº 006/2015, em função de alteração no texto do mesmo.
2. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito